



ATA DA 19^a SESSÃO, EM 9 DE MARÇO DE 2021

SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE

Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Ibanez Monteiro da Silva e os Excelentíssimos Juízes Carlos Wagner Dias Ferreira, Geraldo Antonio da Mota, Érika de Paiva Duarte Tinoco, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira e Fernando de Araujo Jales Costa. Presente, também, o Dr. Rodrigo Telles de Souza, Procurador Regional Eleitoral substituto. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **ORDEM ADMINISTRATIVA** – **Comunicações e proposições**: A juíza Érika de Paiva suscitou questão de ordem no sentido de rediscutir o dispositivo da decisão dos **E.DCL. NOS(AS) E.DCL. NO(A) REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600778-27.2018.6.20.0000**, julgados em 4/3/2021, concluindo a Corte pela seguinte **DECISÃO**: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos de declaração opostos por KERICLIS ALVES RIBEIRO e CARLOS ALBERTO DE SOUSA ROSADO SEGUNDO. Por maioria, em dar parcial provimento aos embargos de declaração opostos pela COLIGAÇÃO 100% RN, sem efeitos infringentes ou modificativos, tão somente para suprir a omissão verificada e esclarecer que, por força dos artigos 175, § 3º, do Código Eleitoral e 219, II, da Resolução n.º 23.554/2017, os votos destinados a KERICLIS ALVES RIBEIRO devem ser declarados nulos, nos termos do voto do relator para o acórdão, Desembargador Ibanez Monteiro, e das notas orais, partes integrantes da presente decisão, vencidos os juízes Adriana Magalhães e Fernando Jales, que davam provimento parcial ao recurso por fundamento diverso, e a Relatora, que

rejeitava integralmente os Embargos. O juiz Geraldo Mota declarou-se impedido para atuar nos autos. Anotações e comunicações. Ato contínuo, a juíza Adriana Magalhães propôs um voto de pesar em razão do falecimento da doutora Terezinha Mendes Cunha, médica e ex-professora da UFRN, no dia 8/3/2.021. Proposição aprovada à unanimidade, com determinação de encaminhamento do expediente à família enlutada. Após a pauta judiciária, concedida a palavra aos membros e ao Procurador Regional Eleitoral, o Desembargador **Ibanez Monteiro** propôs à Presidência que a Secretaria Judiciária e/gabinetes lançasse(m) com antecedência no Pje os processos já pautados, para uma melhor avaliação/pesquisa/estudo dos casos/matérias. **JULGAMENTOS – RECURSO ELEITORAL N° 0600664-15.2020.6.20.0034.** PROTOCOLO: 8010. ORIGEM: MOSSORÓ-RN. **RELATOR ORIGINAL: FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA.** RESUMO: Conduta Vedada ao Agente Público. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. RECORRIDO: ROSALBA CIARLINI ROSADO. RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. **Impedido/Suspeito o Juiz GERALDO ANTONIO DA MOTA.** **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer o ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. O juiz Geraldo Mota anotou o seu impedimento para atuar nos autos. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL N° 0600665-97.2020.6.20.0034.** PROTOCOLO: 8008. ORIGEM: MOSSORÓ-RN. **RELATOR ORIGINAL: FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA.** RESUMO: Conduta Vedada ao Agente Público. Cargo - Prefeito. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. RECORRIDO: ROSALBA CIARLINI ROSADO. RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. **Impedido/Suspeito o Juiz GERALDO ANTONIO DA MOTA.** **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer o ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. O juiz Geraldo Mota anotou o seu impedimento para atuar nos autos. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL N° 0600667-67.2020.6.20.0034.** PROTOCOLO: 8009. ORIGEM: MOSSORÓ-RN. **RELATOR ORIGINAL: FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA.** RESUMO: Conduta Vedada ao Agente Público. Cargo - Prefeito. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. RECORRIDO: ROSALBA CIARLINI ROSADO. RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. **Impedido/Suspeito o Juiz**

GERALDO ANTONIO DA MOTA. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer o ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. O juiz Geraldo Mota anotou o seu impedimento para atuar nos autos. Anotações e comunicações.

RECURSO ELEITORAL N° 0600669-37.2020.6.20.0034. PROTOCOLO: 8014. ORIGEM: MOSSORÓ-RN. **RELATOR ORIGINAL:** FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA.

RESUMO: Conduta Vedada ao Agente Público. Cargo - Prefeito. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. RECORRIDO: ROSALBA CIARLINI ROSADO.

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. Impedido/Suspeito o Juiz **GERALDO ANTONIO DA MOTA.** DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio

Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer o ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. O juiz Geraldo Mota anotou o seu impedimento para atuar nos autos. Anotações e comunicações.

RECURSO ELEITORAL N° 0600670-22.2020.6.20.0034. PROTOCOLO: 8011. ORIGEM: MOSSORÓ-RN. **RELATOR ORIGINAL:** FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA.

RESUMO: Conduta Vedada ao Agente Público. Cargo - Prefeito. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. RECORRIDO: ROSALBA CIARLINI ROSADO.

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. Impedido/Suspeito o Juiz **GERALDO ANTONIO DA MOTA.** DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio

Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer o ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. O juiz Geraldo Mota anotou o seu impedimento para atuar nos autos. Anotações e comunicações.

RECURSO ELEITORAL N° 0600671-07.2020.6.20.0034. PROTOCOLO: 8007. ORIGEM: MOSSORÓ-RN. **RELATOR ORIGINAL:** FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA.

RESUMO: Conduta Vedada ao Agente Público. Cargo - Prefeito. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. RECORRIDO: ROSALBA CIARLINI ROSADO.

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. Impedido/Suspeito o Juiz **GERALDO ANTONIO DA MOTA.** DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio

Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer o ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. O juiz Geraldo

Mota anotou o seu impedimento para atuar nos autos. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL N° 0600672-89.2020.6.20.0034.** PROTOCOLO: 8012. ORIGEM: MOSSORÓ-RN. **RELATOR ORIGINAL: FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA.** RESUMO: Conduta Vedada ao Agente Público. Cargo - Prefeito. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. RECORRIDO: ROSALBA CIARLINI ROSADO. RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. **Impedido/Suspeito o Juiz GERALDO ANTONIO DA MOTA.** **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer o ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. O juiz Geraldo Mota anotou o seu impedimento para atuar nos autos. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL N° 0600289-98.2020.6.20.0006.** PROTOCOLO: 8271. ORIGEM: CEARÁ-MIRIM-RN. **RELATOR ORIGINAL: ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA.** RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Aplicativo de Mensagem Instantânea. RECORRENTE: DAMIAO DOS SANTOS SILVA, JOSILANO SOUZA DE ARAUJO, ADRIANO MARCOS DA SILVA AMERICO E DENILSON VENANCIO RODRIGUES. RECORRIDO: COLIGAÇÃO A VEZ DO Povo (PDT, PSD, CIDADANIA, MDB, PSC). **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, vencidos os juízes Carlos Wagner e Geraldo Mota, em dissonância com o parecer o ministerial, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora e das notas orais, partes integrantes da presente decisão. Anotações e comunicações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600027-35.2021.6.20.0000.** PROTOCOLO: 8566. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE.** RESUMO: Matéria Administrativa. INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e negar provimento ao recurso de fls. 20-25, a fim de manter a Decisão exarada à fl. 18, que indeferiu os pedidos de concessão de adicional de insalubridade, ajuda de custo e reembolso das despesas comprovadas com mobiliário ergonômico, além dos gastos com energia e internet, assistência técnica dos equipamentos e proteção de dados, aos analistas judiciários, formulados pela Associação Nacional dos Analistas do Poder

Judiciário e do Ministério Público da União - ANAJUS, em decorrência da pandemia de COVID-19 e do trabalho remoto, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600028-20.2021.6.20.0000**. PROTOCOLO: 8584. ORIGEM: MONTE ALEGRE-RN. **RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE**. RESUMO: Requisição de Servidor. INTERESSADO: JUÍZO DA 44ª ZONA ELEITORAL - MONTE ALEGRE/RN. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, em interromper o ato requisitório do servidor JADSON FERREIRA DE CARVALHO, atendendo ao interesse da Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, com anuênciada Justiça Eleitoral, com efeitos retroativos ao dia 18/01/2021, com o consequente retorno do servidor ao órgão público de origem, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações.** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600029-05.2021.6.20.0000**. PROTOCOLO: 8605. ORIGEM: SÃO JOSÉ DE MIPIBU-RN. **RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE**. RESUMO: Requisição de Servidor. INTERESSADO: JUÍZO DA 07ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, em indeferir o pedido de requisição da servidora ÍRIS DE FÁTIMA DA SILVA, com fundamento no art. 8º, caput, da Lei nº 6.999/82 e no art. 2º, § 1º, I, da Resolução TSE nº 23.523/2017, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações.** **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600778-27.2018.6.20.0000**. PROTOCOLO: 4931. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: IBANEZ MONTEIRO DA SILVA**. **RELATOR DESIGNADO: IBANEZ MONTEIRO DA SILVA**. RESUMO: Impugnação ao Registro de Candidatura. Registro de Candidatura - RRCI - Candidato Individual. Cargo - Deputado Federal. REQUERENTE: KERICLIS ALVES RIBEIRO E COLIGAÇÃO 100% RN I (PDT / PP / MDB / PODE / DEM). IMPUGNANTE: FERNANDO WANDERLEY VARGAS DA SILVA. IMPUGNADO: KERICLIS ALVES RIBEIRO. TERCEIRO INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DE SOUSA ROSADO SEGUNDO. Impedido/Suspeito o Juiz GERALDO ANTONIO DA MOTA. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, vencidos os juízes Carlos Wagner**

e Fernando Jales, em dissonância com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, em acolher a questão de ordem suscitada pela juíza Érika Tinoco, retificando a decisão prolatada nos embargos de declaração na sessão do dia 04.03, consignando que o Tribunal, por maioria de votos, acolheu parcialmente os aclaratórios, sem, no entanto, conceder-lhes efeitos modificativos, restando o desembargador Ibanez Monteiro como redator para o acórdão, nos termos das notas orais, partes integrantes da presente decisão. O juiz Geraldo Mota anotou o seu impedimento para atuar no feito. Anotações e comunicações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, por volta das dezenas de horas. Do que a constar eu, _____, Secretária das Sessões (Yvette Bezerra Guerreiro Maia), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque
Presidente

Desembargador Ibanez Monteiro
Vice-Presidente e Corregedor, em substituição

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinoco

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Doutor Rodrigo Telles de Souza
Procurador Regional Eleitoral, em substituição